

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 006/2025

Aos dez dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 210/2025) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 026/25 – E. **PROCESSO SEI 101677/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata-se de expediente que apresenta **proposta de Resolução que estabelece as atribuições da Comissão de Supervisão Normativa e Estudos Jurídicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, conforme minuta de resolução acostada aos autos. Encaminhado ao Plenário desta Corte para apreciação, nos termos do art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, do art. 4º da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009) e da Resolução nº 16/2024, que institui as Comissões Permanentes do Tribunal. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 08/2025**.

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 055/2025 – EX. **TC/011882/2024 – VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 107/2022, REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ**. Objeto: Solicitação da 01ª Promotoria de Justiça

de Parnaíba/PI para apuração de possíveis irregularidades na execução da obra de ciclovia na Av. Francisca Borges dos Santos, em Parnaíba/PI, realizada com recursos da Tomada de Preço nº 107/2022 – SEAGRO, em desacordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 096/2021 e normas de acessibilidade e mobilidade urbana, com pedido de envio das conclusões e providências à Promotoria. Interessado: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Relatoria: Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e considerando o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 18), nos seguintes termos: **a) arquivamento** da presente representação; **b) comunicação** dos fatos ao Ministério Público Estadual, para que, querendo, encaminhe a este Tribunal novo expediente, na forma de Representação, com apresentação de provas indiciárias, a fim de que se possa proceder ao devido encaminhamento, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 049/25. **TC/012875/2024 - REVISÃO DE PROVENTOS - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessada: Irandi Maria Cordeiro da Silva. Advogada: Linara Cordeiro Silva - OAB/PI nº 19621 (com Procuração – peça 2, pág. 207). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, na Sessão Plenária Ordinária nº 23, de 12/12/2024, após a apresentação do voto da Relatora, Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 10), pela legalidade e registro do ato de retificação de aposentadoria, acompanharam seu voto as Cons.^{as} Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Rejane Ribeiro Sousa Dias, além dos Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão). Na sequência, instado a votar, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente), requereu vista dos autos, nos termos da Decisão Plenária nº 446/2024 (peça 19). A posteriori, na Sessão Plenária Ordinária nº 05, de 27/03/2025, o processo foi retirado de pauta para reanálise da Secretaria, nos termos da Decisão Plenária nº 036/2025 (peça 20). Na presente sessão, os autos retornam ao Plenário para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em consonância com a Decisão Plenária nº 446/2024 (peça 19). Colhido o voto remanescente, que acompanhou integralmente o voto da Relatora (peça 10), restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da SECEX/DFPESSOAL 3 - Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela legalidade e conseqüente registro** do ato de retificação de aposentadoria de interesse da Sr.^a **Irandi Maria Cordeiro da Silva**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JUGAMENTO Nº 050/2025. **TC/004723/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Responsável: José Pessoa Leal - Prefeito. Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Teresina, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. José Pessoa Leal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 34). Decidiu ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela **expedição como RECOMENDAÇÕES** às determinações sugeridas pela DFCONTAS e acolhidas pelo Parquet de Contas, ao atual gestor, para que: 2.1) Realize o cumprimento dos requisitos exigidos pela LRF em seu art. 14, quanto à comprovação das condições estabelecidas na LDO para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, por meio da instituição de demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, com a inclusão dos cálculos pertinentes e de informações quanto à metodologia utilizada; 2.2) Promova o detalhamento na LDO, quanto à modalidade isenção do IPTU, do valor previsto de renúncia por setor/programa/beneficiário conforme o art. 49, da LC 4.974/16, propiciando maior transparência da política de renúncia fiscal; 2.3) Promova a transparência ativa da política de renúncia fiscal do município de Teresina no site oficial do governo, nos termos do Art. 8º da Lei nº 12.527/2011, com a divulgação: 2.3.1. das espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões; 2.3.2. dos dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no caput do artigo 14 da LRF; 2.3.3. das informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência; 2.3.4. dos dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo; 2.4) Implemente os mecanismos de controle necessários para aferir o cumprimento das condições e contrapartidas para o benefício da renúncia de receita impostas às empresas beneficiadas, em especial quanto: 2.4.1. aos investimentos, informados no projeto de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos, quando do pedido do benefício fiscal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC pelas empresas, e se foram efetivamente realizados; 2.4.2. ao acompanhamento periódico da geração dos postos de trabalho no quadro funcional das empresas beneficiadas e a manutenção dos termos acordados, conforme apresentado no Projeto de Viabilidade Técnico-Econômica do empreendimento; 2.4.3. ao cumprimento nos termos da Lei nº 3.865/2009 e da Lei nº 4.433/2013, com modificações posteriores, dos percentuais mínimos estabelecidos para o preenchimento do quadro funcional das empresas beneficiadas, de 2% (dois por cento) de profissionais na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função e residentes no município de Teresina, devendo ficar comprovada essa condição; e de 3% (três por cento) de vagas laborais destinadas aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal, e nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

- COMAD – a título de promoção e reinserção social e econômica; 2.4.4. ao controle dos procedimentos de averbação dos Termos de Doação, nos casos de concessão de benefício fiscal na forma de imóvel, por parte das empresas beneficiadas, nos Cartórios de Registro de Imóveis ao qual estiver afeto o imóvel objeto da doação; 2.4.5. ao cumprimento das obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração do imposto respectivo, ainda que temporariamente dispensado, de modo a viabilizar o acompanhamento econômico-financeiro do empreendimento, , além das demais obrigações estatuídas na Lei nº 2.528/1997. 2.5) Promova a avaliação da eficácia da política fiscal de renúncia de receitas no alcance dos resultados pretendidos, contemplando todos os estágios do ciclo da política de benefício tributário, desde a formulação da política de incentivo fiscal, no âmbito municipal, planejamento, até a sua implementação e avaliação, bem como o monitoramento e mensuração dos benefícios para a sociedade; 2.6) Promova a divulgação das medidas de compensação dos benefícios fiscais concedidos e determinando os responsáveis por apurar e quantificar a efetividade das políticas públicas que instituem benefícios fiscais via renúncia de receitas divulgando os resultados obtidos e estabelecendo indicadores de desempenho; 2.7) Registre as emendas parlamentares recebidas de acordo com o mapeamento previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas regras do SAGRES Contábil, a fim de que possam ser identificadas e mapeadas; 2.8) Realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal e realizando créditos suplementares por superávit financeiro inexistente; 2.9) Observe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público quanto à apresentação das Demonstrações Contábeis; 2.10) Implemente mecanismos de controle do inventário de bens móveis que compõem o ativo imobilizado de forma a cumprir determinações legais e adoção de medidas periódicas, em especial: 2.10.1. Atender os critérios mínimos de classificação previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022; 2.10.2. Considerar que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, conforme art. 96 da Lei 4320/1964. 2.11) Adote medidas para melhoramento do portal da transparência, visto que os três últimos exercícios apresentam redução no índice de desempenho; 2.12) Implemente medidas no sentido de acompanhar de forma concomitante o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e implementar medidas para possibilitar o retorno da execução orçamentária direcionado ao atingimento das metas sempre que houver a possibilidade de seu descumprimento. **Vencido parcialmente** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou no sentido de que as determinações de ordem legal sugeridas pela DFCONTAS e acolhidas pelo *Parquet* de Contas, por conterem dever legal de cumprimento, devam ser formalmente impostas como determinações.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 051/25. TC/003697/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA REFERENTE AO TC/010632/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022). Embargante: Marcelo Costa e Silva (Prefeito). Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **24/04/2025**.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 052/25. **TC/010864/2023 – LEVANTAMENTO - ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES AO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Objeto: Verificar a adequação dos 224 municípios piauienses ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Relatoria: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da SECEX/ DFPP 3 (peça 14), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 17 e 47), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento**, em razão de o processo ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 402, I do RITCE, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 053/25. **TC/001051/2025 – PENSÃO POR MORTE**. Interessado(s): Lucas Borges Neiva Monteiro. Unidade Gestora: Fundação Piauí Previdência. Relatoria: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. O presente processo, oriundo da Segunda Câmara, foi encaminhado para apreciação no Plenário desta Corte, conforme registrado no Extrato de Julgamento Nº 34/2025 da (peça 10). O Relator informou já ter havido, naquele colegiado, discussão acerca da matéria que suscitou o encaminhamento à presente sessão, pelo que solicitou o retorno dos autos à Segunda Câmara para julgamento. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo **retorno dos autos à Secretaria da Segunda Câmara** para julgamento, considerando que a questão já foi discutida e não demanda apreciação pelo Plenário.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 054/25. **TC/012091/2024 - LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS/FUNDEB - PREFEITURAS MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2024)**. Objeto: Compreender a atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bem como elaborar diagnóstico que englobe sua instituição, composição, estrutura, funcionamento, desempenho de atribuições e transparência. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração - peça 5.2). Relatoria: Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica – DFPP1 (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), nos termos seguintes: **a) Divulgação** da presente análise nos painéis do site deste Tribunal, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; **b) Ciência do relatório de levantamento (peça 18)**: ao Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Piauí (GAEPE-PI); ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público do Estado do Piauí - CAODEC/MPPI; à Associação Piauiense de Municípios (APPM); à União dos Dirigentes Municipais de Educação no Piauí (UNDIME-PI) e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação no Piauí (UNCME-PI), preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas; **c) Ciência** do relatório às unidades jurisdicionadas por meio do Aviso Web; **d) Ciência** à Atricon quanto ao aspecto da transparência das informações dos CACS-Fundeb, a fim de que a entidade pondere quanto à viabilidade e oportunidade de se incluir esse item entre os critérios de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP; **e) Arquivamento** do presente feito, considerando que o conhecimento produzido será utilizado

como subsídio para futuras fiscalizações da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas-DFPP1.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Flora Rejane Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 7 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	29/04/2025 13:03:18
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	29/04/2025 13:13:51
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	30/04/2025 08:02:27
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	30/04/2025 09:39:19
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	30/04/2025 10:11:06
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	30/04/2025 10:13:53
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	02/05/2025 07:54:13
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	02/05/2025 09:42:38
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	05/05/2025 12:19:08
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	06/05/2025 10:45:54

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 464FA5E8-BA3F-4786-92F3-7621F01B4C4F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

